

## REGULAMENTO DA CGSS (1)

### ÍNDICE

	Pág.
Preâmbulo	1
Artigo 1º - Instituição da Comissão de Governo Societário e Sustentabilidade	2
Artigo 2º - Composição	2
Artigo 3º - Funcionamento	2
Artigo 4º - Funções	2
Artigo 5º - Reporte ao CGS	3
Artigo 6º - Regulamento Interno	3

---

(1) Aprovado na reunião do CGS de 20 de Dezembro de 2007.

## Preâmbulo

Ao nível da organização do seu funcionamento, o CGS deve proceder à criação de comissões especializadas quando entenda que tal se mostra conveniente e adequado ao desempenho de determinadas funções, nomeadamente atendendo à natureza e às especificidades próprias do exercício dessas competências.

A criação da Comissão de Governo Societário e Sustentabilidade, prevista no Contrato de Sociedade, justifica-se pelo compromisso da Sociedade no desenvolvimento sustentado da sua actividade, de acordo com os mais elevados padrões de governo societário, de conduta e ética empresarial. Nesse sentido, pretende-se que a Comissão de Governo Societário e Sustentabilidade se assuma como um parceiro privilegiado do CAE na prossecução do interesse social, designadamente nas matérias relacionadas com o processo estratégico.

Acresce que, tendo em conta as necessidades de organização interna, bem como as sinergias existentes, no dia 8 de Novembro de 2007, o CGS deliberou proceder à integração das funções até então atribuídas à Comissão de Selecção na missão da Comissão de Governo Societário e Sustentabilidade, extinguido a primeira.

Quanto ao âmbito institucional da missão da Comissão, sem prejuízo de eventuais graduações de importância, estão abrangidas todas as entidades integrantes ou relacionadas com a Sociedade que se afigurem relevantes para as diferentes áreas de actuação da mesma e, em particular, a Fundação da EDP e o Conselho de Ambiente e Sustentabilidade, tendo em conta as suas especiais responsabilidades na área da cidadania empresarial e nas áreas do ambiente e sustentabilidade, respectivamente.

Dado o âmbito da sua missão, a Comissão de Governo Societário e Sustentabilidade deverá desenvolver a sua actividade em estreita articulação com os competentes órgãos e serviços da Sociedade e do Grupo, e, em particular, com o CAE e com os accionistas da Sociedade.

Outra preocupação consistiu em assegurar à Comissão de Governo Societário e Sustentabilidade a autonomia e os meios necessários ao desempenho das funções que lhe são confiadas, dotando-a também de suficiente flexibilidade na sua actuação.

Por fim, merece também destaque a importância dada à avaliação qualitativa da sua actuação, a qual deve ser levada a cabo pela própria Comissão de Governo Societário e Sustentabilidade, nomeadamente mediante revisão anual dos resultados da sua actividade, sendo complementada com a fiscalização e o acompanhamento permanente do CGS.

O presente Regulamento pretende ser um corpo normativo simples, sistemático e claro que permita à Comissão de Governo Societário e Sustentabilidade desenvolver adequadamente as suas funções. Tendo em conta o carácter dinâmico da sua actividade, consagra-se expressamente o mecanismo de revisão do Regulamento, na medida em que tal se mostre necessário ao pleno desenvolvimento das suas funções.

## Artigo 1º

### Instituição da Comissão de Governo Societário e Sustentabilidade

1. A Comissão de Governo Societário e Sustentabilidade, instituída por deliberação do CGS, é responsável pelo exercício das funções indicadas no artigo 4º do presente Regulamento, com a missão de acompanhar e de supervisionar de modo permanente as matérias relativas:
  - a) Ao governo societário;
  - b) À sustentabilidade estratégica;
  - c) Aos códigos internos de ética e conduta;
  - d) Aos sistemas de avaliação e resolução de conflitos de interesses, designadamente no que respeita a relações da Sociedade com accionistas;
  - e) À definição de critérios selecção e competências necessárias nas estruturas e órgãos internos da Sociedade ou das Sociedades Dominadas, bem como à avaliação das suas repercussões na respectiva composição;
  - f) À elaboração de planos de sucessão.
2. A actividade a prosseguir pela Comissão de Governo Societário e Sustentabilidade, na esfera das suas funções, incide igualmente sobre as Sociedades Dominadas e pode incidir sobre elementos de informação relevante de outras sociedades participadas directa ou indirectamente pela Sociedade ou por Sociedades Dominadas.

## Artigo 2º

### Composição

1. A Comissão de Governo Societário e Sustentabilidade é composta por uma maioria de membros independentes do CGS, no sentido definido pelo artigo 7º do Regulamento Interno do CGS, com qualificação e experiência adequadas.
2. Os membros da Comissão de Governo Societário e Sustentabilidade são eleitos para um mandato de idêntica duração em relação ao mandato do CGS que os eleger.
3. O Presidente da Comissão de Governo Societário e Sustentabilidade é eleito pelo CGS.
4. O Presidente do CAE, como membro convidado permanente, poderá assistir e participar nos trabalhos da Comissão de Governo Societário e Sustentabilidade, embora sem direito de voto.

## Artigo 3º

### Funcionamento

1. A Comissão de Governo Societário e Sustentabilidade reúne-se por convocatória do seu Presidente ou de dois dos seus membros, por iniciativa própria ou mediante pedido de qualquer membro do CGS ou do Presidente do CAE.
2. A Comissão de Governo Societário e Sustentabilidade dever-se-á reunir com uma frequência adequada ao desempenho das suas funções, reunindo-se pelo menos de dois em dois meses.

3. A convocatória e a agenda de cada reunião devem ser enviadas para todos os membros da Comissão de Governo Societário e Sustentabilidade, para os Presidentes do CGS e do CAE, com a antecedência mínima de 3 dias úteis em relação à data da reunião.
4. A Comissão de Governo Societário e Sustentabilidade, quando tal for indispensável para o exercício das suas funções, pode decidir sobre a participação de elementos externos nas suas reuniões, podendo designadamente, no que respeita à Sociedade e às Sociedades Dominadas, em conjunto ou em separado, entrevistar e solicitar a presença:
  - a) De membros dos órgãos de administração.
  - b) De representantes dos órgãos de fiscalização.
  - c) Do ROC.
  - d) Do Auditor Externo.
  - e) De quadros directivos ou outros colaboradores, em articulação com os competentes órgãos de administração.
  - f) De accionistas.
5. A Comissão de Governo Societário e Sustentabilidade reúne e delibera com a presença necessária da maioria dos seus membros, sendo as suas deliberações tomadas por maioria dos votos expressos, tendo o respectivo Presidente voto de qualidade em caso de empate na votação.
6. Das reuniões da Comissão de Governo Societário e Sustentabilidade é elaborada uma acta.
7. No seu funcionamento, a Comissão de Governo Societário e Sustentabilidade poderá solicitar o apoio técnico do Gabinete do CGS.

## **Artigo 4º**

### **Funções**

1. Compete à Comissão de Governo Societário e Sustentabilidade, além de outras funções que lhe sejam expressamente atribuídas pelo CGS:
  - a) Acompanhar e avaliar a adequação dos modelos de governo societário implementados pela Sociedade e a sua consistência com os padrões de governo societário internacionalmente aceites, dirigindo ao CGS e ao CAE as recomendações tidas como adequadas nesse sentido.
  - b) Monitorizar a articulação corporativa da Sociedade com a estrutura organizativa das Sociedades Dominadas e outras entidades dependentes da Sociedade, nomeadamente a Fundação EDP.
  - c) Supervisionar o cumprimento e a correcta aplicação dos princípios e normas de governo societário em vigor, em articulação com a actividade desenvolvida pelo CGS, pelo CAE, pelo ROC e pelo Auditor Externo, promovendo e solicitando a troca de informações necessárias para o efeito.
  - d) Acompanhar e avaliar a imagem corporativa da Sociedade junto do mercado, dos investidores e das autoridades de supervisão, acompanhando a actividade dos competentes serviços da Sociedade.
  - e) Dar apoio e monitorizar a definição de políticas e de estratégias de sustentabilidade da Sociedade, bem como a sua concretização, dirigindo ao CGS e ao CAE as recomendações tidas como adequadas nesse sentido.
  - f) Acompanhar a actividade do Conselho de Ambiente e Sustentabilidade.

- g) Acompanhar de forma permanente, avaliar e fiscalizar os procedimentos internos relativos a matérias de conflitos de interesses, bem como a eficácia dos sistemas de avaliação e resolução de conflitos de interesses.
  - h) Apoiar a definição da política da Sociedade e das Sociedades Dominadas em matéria de normas de conduta, de adopção de boas práticas e de cumprimento dos mais elevados padrões de ética.
  - i) Acompanhar a aplicação do código de ética, estabelecendo orientações para a sua regulamentação e zelar, a nível superior, pela sua correcta aplicação pela Sociedade e pelas Sociedades Dominadas.
  - j) Intervir na mediação de conflitos de interesses suscitados no âmbito da actividade da Sociedade, designadamente com os seus accionistas.
  - k) Dar pareceres relativamente à aplicação do regime de incompatibilidades e de independência aos titulares dos órgãos sociais da Sociedade, quando solicitado pelo CGS.
  - l) Preparar e acompanhar a tomada de decisões do CGS em matérias sujeitas a parecer prévio que digam respeito ao governo societário, sustentabilidade ou que dêem origem a conflitos de interesses entre a Sociedade, accionistas e membros dos seus órgãos sociais.
  - m) Acompanhar, em coordenação com o CAE, a definição de critérios e competências necessárias nas estruturas e órgãos internos da Sociedade, das Sociedades Dominadas, bem como de outras entidades em relação às quais a Sociedade tenha o direito de indicar os titulares dos órgãos sociais, e suas repercussões na respectiva composição;
  - n) Acompanhar a elaboração, em coordenação com o CAE, dos planos de sucessão relativamente às estruturas e órgãos internos da Sociedade, das Sociedades Dominadas, bem como de outras entidades em relação às quais a Sociedade tenha o direito de indicar os titulares dos órgãos sociais.
  - o) Propor ao CGS a promoção do processo de destituição de membros do CAE.
  - p) Promover junto dos órgãos competentes a substituição ou o preenchimento dos lugares vagos nos órgãos sociais da Sociedade em tempo oportuno.
2. No desempenho das suas funções, a Comissão de Governo Societário e Sustentabilidade deverá acompanhar, com especial atenção:
- a) As alterações das políticas e das práticas em matéria de governo societário, nomeadamente alterações aos estatutos ou regulamentos internos.
  - b) A organização global da Sociedade e das Sociedades Dominadas em matéria de governo societário.
  - c) A execução do plano estratégico e dos orçamentos anuais da Sociedade.
  - d) As relações institucionais e comerciais da Sociedade com os membros dos órgãos sociais e accionistas qualificados, identificando eventuais conflitos de interesses.
  - e) A efectividade do cumprimento das boas práticas de governo, dos códigos de ética e conduta pela Sociedade e Sociedades Dominadas.
3. Para efeitos da alínea m) do número 1, a Comissão de Governo Societário e Sustentabilidade deve procurar promover a definição de critérios e competências que tenham em conta:
- a) A experiência e mérito na gestão empresarial.
  - b) As capacidades profissionais e académicas no âmbito da actividade desenvolvida pela Sociedade.
  - c) A identificação com os objectivos e valores da Sociedade.
  - d) As capacidades de decisão e independência em matéria de gestão.
  - e) A integridade, a ética e os valores profissionais e pessoais.

4. A Comissão de Governo Societário e Sustentabilidade está ainda autorizada, no âmbito das suas funções:
  - a) Propor ao CGS a contratação de serviços de especialistas e consultores independentes de acordo com os valores orçamentados.
  - b) A realizar outras diligências junto dos serviços da Sociedade e das Sociedades Dominadas, na medida em que tais diligências sejam necessárias ao cumprimento das suas responsabilidades.
  - c) A obter directa, ou indirectamente através do Presidente do CGS, toda a informação necessária ao desempenho das suas funções.
5. A Comissão de Governo Societário e Sustentabilidade estabelecerá os necessários mecanismos de articulação da sua actividade com os órgãos e serviços das Sociedades Dominadas, procurando que periodicamente sejam realizadas reuniões conjuntas e se definam procedimentos de acompanhamento da sua actividade.

### **Artigo 5º**

#### **Reporte ao CGS**

1. A Comissão de Governo Societário e Sustentabilidade dá conhecimento das suas actas ao CGS, devendo ainda apresentar relatórios ou informações escritas sobre as matérias mais relevantes.
2. Nas reuniões ordinárias do Plenário do CGS, a Comissão de Governo Societário e Sustentabilidade deverá fazer um ponto de situação sobre as matérias mais relevantes por si tratadas.
3. A Comissão de Governo Societário e Sustentabilidade deve elaborar anualmente um relatório sobre a sua actividade e sobre a sua avaliação acerca da mesma, o qual será submetido à apreciação do CGS e fará parte do seu relatório anual.

### **Artigo 6º**

#### **Regulamento Interno**

1. Anualmente, a Comissão de Governo Societário e Sustentabilidade realiza uma reflexão sobre a aplicação do presente Regulamento, devendo proceder as alterações que considere necessárias efectuar para que este permita o pleno desenvolvimento das suas funções, apresentando as mesmas ao CGS para ratificação.
2. Em tudo o que não for previsto no presente Regulamento, aplica-se com as devidas adaptações o Regulamento Interno do CGS.